RENOVA ENERGIA S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF 08.534.605/0001-74

NIRE 35.300.358.295

Senhores acionistas da Renova Energia S.A. ("Companhia"), em atenção à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 481, de 17 de dezembro de 2009 ("ICVM 481/09"), submetemos à apreciação de V. Sas. a presente Proposta da Administração ("Proposta") para a matéria a ser deliberada na Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia **31 de agosto de 2012**, às **10:00 horas**, na sede social da Companhia, na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 4º andar, Vila Gertrudes, CEP 04707-910, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("AGE"), conforme abaixo:

(I) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real, em até nove séries, da Companhia, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("ICVM 476/09") no montante de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

(II) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a formalização das deliberações acima mencionadas.

Para mais informações sobre este item, em cumprimento ao disposto no artigo 15 da ICVM 481, segue anexo à esta Proposta, como Anexo I, as informações relativas à emissão das Debêntures (Anexo 15 à ICVM 481).

Esta Proposta, em conjunto com os documentos da Administração pertinentes, nos termos da legislação aplicável, encontra-se disponível para consulta na sede da Companhia, na página de Relações com Investidores da Companhia (www.renovaenergia.com.br) e na página da CVM (www.cvm.gov.br).

ANEXO I

ANEXO 15

EMISSÃO DE DEBÊNTURES

1. Em caso de emissão de debêntures

a. Informar o valor máximo da emissão

O montante total da Emissão será de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

b. Informar se a emissão será dividida em séries

A Emissão será realizada em até 9 (nove) séries.

c. Informar o número e o valor nominal das debêntures de cada série

Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures no total, sendo 1.000 (mil) Debêntures da 1ª Série, 2.600 (duas mil e seiscentas) Debêntures da 2ª Série, 2.700 (duas mil e setecentas) Debêntures da 3ª Série, 2.900 (duas mil e novecentas) Debêntures da 4ª Série, 3.500 (três mil e quinhentas) Debêntures da 5ª Série, 5.700 (cinco mil e setecentas) Debêntures da 6ª Série, 3.800 (três mil e oitocentas) Debêntures da 7ª Série, 3.500 (três mil e quinhentas) Debêntures da 8ª Série e 4.300 (quatro mil e trezentas) Debêntures da 9ª Série.

O valor nominal unitário das Debêntures será de R$10.000,00 (dez mil reais).

d. Informar a destinação dos recursos

Os recursos serão destinados ao reforço de caixa e/ou investimentos nos projetos do LER 2010 e/ou A-3 2011.

e. Explicar, pormenorizadamente, as razões da emissão e suas consequências

A Companhia pretende captar, por meio da 2ª Emissão de Debêntures, recursos com melhores custos e prazo de vencimento, para o reforço de caixa e/ou investimentos nos projetos do LER 2010 e/ou A-3 2011.

f. Informar a remuneração das debêntures

As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação acumulada de 123,45% (cento e vinte e três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressa em

forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento das Debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura.

g. Informar a espécie das debêntures a serem emitidas e descrever as garantias, se houver

Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, as Debêntures serão da espécie quirografária com garantia adicional real.

As Debêntures contarão com as garantias descritas abaixo:

(i) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações da Enerbrás Centrais Elétricas S.A. ("Enerbrás"), de titularidade da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, a ser celebrado pela Companhia, pela Enerbrás e pelo Agente Fiduciário; (ii) cessão fiduciária de bens e direitos e quaisquer recursos depositados na conta vinculada 6120-4, mantida no Banco do Brasil S.A., Agência 3064-3, na qual serão depositados o: (a) fluxo de dividendos distribuídos pela Enerbrás à Companhia, proveniente dos dividendos recebidos da Energética Serra da Prata S.A. ("Serra da Prata"); e (b) fluxo de dividendos distribuídos pela Nova Renova à Companhia, proveniente dos dividendos recebidos das empresas Salvador Eólica Participações S.A. ("Salvador Eólica") e Bahia Eólica Participações S.A. ("Bahia Eólica"), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, a ser celebrado pela Companhia, pelo Agente Fiduciário e pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de banco depositário; e (iii) do Contrato de Administração de Contas, a ser celebrado pela Companhia, pelo Agente Fiduciário e pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de banco depositário.

h. Informar o prazo e as condições de vencimento, amortização e resgate, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado, se houver

Prazo:

As Debêntures da 1ª Série têm prazo de vigência de 02 (dois) anos contados da Data de Emissão; as Debêntures da 2ª Série têm prazo de vigência de 03 (três) anos contados da Data de Emissão; as Debêntures da 3ª Série têm prazo de vigência de 04 (quatro) anos contados da Data de Emissão; as Debêntures da 4ª Série têm prazo de vigência de 05 (cinco) anos contados da Data de Emissão; as Debêntures da 5ª Série têm prazo de vigência de 06 (seis) anos contados da Data de Emissão; as Debêntures da 6ª Série têm prazo de vigência de 07 (sete) anos contados da Data de Emissão; as Debêntures da 7ª Série têm prazo de vigência de 08 (oito) anos contados da Data de Emissão; as Debêntures da 8ª Série têm prazo de vigência de 09 (nove) anos contados da Data de Emissão; e as Debêntures da 9ª Série têm prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão.

Amortização e Resgate:

A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo após o 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão: (i) a amortização antecipada facultativa parcial, limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do valor nominal unitário das Debêntures (ou do saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme aplicável). A amortização antecipada facultativa parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures em circulação; ou (ii) o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, conforme for o caso, nos termos e condições a serem descritos na Escritura.

Vencimento Antecipado:

O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento pela Companhia do saldo do valor nominal unitário das Debêntures em circulação acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, nos termos e nas hipóteses a serem descritas na Escritura.

i. Informar se a subscrição será pública ou particular

Distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da ICVM 476/09.

j. Informar as matérias cuja definição será delegada ao conselho de administração

Não serão delegados poderes ao Conselho de Administração. No entanto, serão delegados poderes à Diretoria para praticar todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão deliberada, inclusive, mas não se limitando: a: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures; (b) celebrar a Escritura, o Contrato de Distribuição e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo eventuais aditamentos a esses documentos; (c) praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, da(s) agência(s) de classificação de risco, do Banco Mandatário e Agente Escriturador, dos assessores legais, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (iv) a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas.

k. Identificar o agente fiduciário

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4200, bloco 4 - sala 514, CEP 22640 102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38.

l. Informar a classificação de risco da emissão, se houver

Não disponível.

m. Informar o mercado secundário em que as debêntures serão negociadas, se for o caso

As Debêntures serão registradas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP; e (ii) negociação, no mercado secundário por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, sendo certo que as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da ICVM 476/09 e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da ICVM 476/09.

n. Em caso de emissão de debêntures conversíveis

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

i. Informar a relação de conversão

Não aplicável.

ii. Justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a fixação da relação de conversão

Não aplicável.

iii. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento

Não aplicável.

iv. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação da relação de conversão

Não aplicável.

v. Informar os termos e condições a que está sujeita a conversão

Não aplicável.

vi. Descrever os direitos, vantagens e restrições das ações resultantes da conversão

Não aplicável.

vii. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as debêntures, detalhando os termos e condições a que esse direito está sujeito

Não aplicável.

viii. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão

Não aplicável.